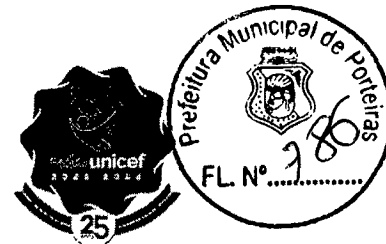




TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica (on-grid), compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabeamento, dispositivos de proteção, mão de obra especializada, elaboração de projetos executivos, aprovação junto à concessionária de energia elétrica, montagem, instalação, testes, comissionamento, treinamento operacional, monitoramento inicial e demais serviços necessários à perfeita execução da solução, incluindo, quando necessário, serviços complementares de adequação civil e estrutural indispensáveis à implantação dos sistemas, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Porteiras/CE, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS, oriunda da Concorrência Eletrônica nº CE-08.19.1/2025-PMBS/DIVERSAS, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão do Município de Brejo Santo/CE.

1.2 - A contratação tem por finalidade promover a geração de energia elétrica a partir de fonte renovável, visando à redução das despesas públicas relacionadas ao consumo de energia elétrica, à melhoria da eficiência energética dos prédios públicos municipais, à ampliação da sustentabilidade ambiental e à modernização da infraestrutura das unidades administrativas e equipamentos públicos contemplados.

1.3 - Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, às exigências da concessionária distribuidora de energia elétrica competente, às normas de segurança e medicina do trabalho, à legislação ambiental aplicável e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.4 - A solução deverá ser entregue em plenas condições de funcionamento, contemplando todas as etapas necessárias à sua efetiva operacionalização, incluindo elaboração dos projetos, fornecimento e instalação dos equipamentos, interligações elétricas, adequações técnicas eventualmente necessárias, homologação junto à concessionária de energia, realização de testes operacionais, emissão dos documentos técnicos exigidos e treinamento dos servidores designados pela Administração.

1.5 - Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo transporte, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, materiais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas inerentes à execução contratual.

1.6 - O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, passíveis de comparação entre os fornecedores.

1.7 - A futura contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, observadas as disposições constantes da Ata de Registro de Preços aderida, deste Termo de Referência, da proposta



da contratada e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 86, § 2º, que autoriza a utilização de Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do procedimento originário, desde que demonstrada a vantagem da adesão e observados os requisitos e limites legalmente estabelecidos.

2.2 - A solução pretendida será viabilizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS, decorrente da Concorrência Eletrônica nº CE-08.19.1/2025-PMBS/DIVERSAS, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão do Município de Brejo Santo/CE, cujo objeto contempla a prestação de serviços de instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra especializada, elaboração de projetos, aprovação junto à concessionária de energia elétrica, instalação, testes e comissionamento dos sistemas.

2.3 - A utilização da referida Ata de Registro de Preços revela-se medida administrativa eficiente e vantajosa para a Administração Municipal, uma vez que o objeto já foi submetido a regular procedimento licitatório, precedido de ampla pesquisa de mercado, competição entre fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2.4 - A adesão à ata possibilita maior celeridade na contratação, evitando a repetição de atos administrativos já regularmente praticados pelo órgão gerenciador, reduzindo custos operacionais relacionados à condução de novo procedimento licitatório e permitindo a implementação mais rápida da solução necessária ao atendimento das demandas municipais.

2.5 - A contratação encontra-se alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública, eficiência energética, sustentabilidade ambiental e racionalização dos gastos públicos, possibilitando a geração de energia elétrica por fonte renovável em unidades administrativas e equipamentos públicos vinculados ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Porteiras/CE.

2.6 - A implantação dos sistemas fotovoltaicos proporcionará significativa redução das despesas continuadas com consumo de energia elétrica, ampliando a capacidade de investimento da Administração Municipal em políticas públicas essenciais, além de contribuir para a redução da emissão indireta de gases de efeito estufa e para o fortalecimento das práticas de sustentabilidade no âmbito da gestão pública.

2.7 - Consta nos autos do processo administrativo a demonstração da vantajosidade da adesão, a anuência formal do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e a concordância da empresa beneficiária quanto ao fornecimento dos serviços nas mesmas condições registradas, em conformidade com as exigências da legislação vigente.



2.8 - Dessa forma, verifica-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS constitui solução plenamente adequada, legal, eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento das necessidades da Administração Municipal, justificando a presente contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação decorre da necessidade de implementação de soluções voltadas à geração de energia elétrica por meio de fonte renovável, visando à redução dos custos operacionais relacionados ao consumo de energia elétrica dos prédios públicos vinculados ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Porteiras/CE.

3.2 - O consumo de energia elétrica constitui uma das despesas continuadas mais relevantes para a manutenção das atividades administrativas e da prestação dos serviços públicos municipais. O funcionamento regular de escolas, creches, unidades de saúde, equipamentos assistenciais, prédios administrativos, espaços culturais e equipamentos esportivos demanda elevado consumo energético, especialmente em razão da utilização permanente de equipamentos eletrônicos, sistemas de iluminação, climatização, informática, refrigeração e demais recursos indispensáveis à execução das atividades institucionais.

3.3 - Nos últimos anos, observa-se um crescimento contínuo dos custos relacionados ao fornecimento de energia elétrica, impactando diretamente o orçamento público municipal e reduzindo a capacidade de investimento em ações, programas e serviços destinados ao atendimento da população. Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de medidas que promovam maior eficiência energética e racionalização dos gastos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

3.4 - A implantação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica apresenta-se como solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e ambientalmente sustentável, permitindo a produção de energia elétrica a partir de fonte limpa e renovável, reduzindo significativamente a dependência da energia fornecida pela concessionária distribuidora e proporcionando economia financeira ao longo da vida útil dos sistemas.

3.5 - Além da redução das despesas públicas, a utilização da energia solar fotovoltaica contribui para o fortalecimento das políticas de sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental que devem nortear a atuação da Administração Pública.

3.6 - A solução pretendida beneficiará diretamente diversas unidades administrativas e equipamentos públicos municipais, proporcionando maior previsibilidade dos custos energéticos, redução de despesas correntes, melhoria da gestão dos recursos públicos e ampliação da capacidade de investimento em áreas essenciais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, turismo e gestão administrativa.

3.7 - A contratação também se justifica pela necessidade de modernização da infraestrutura pública municipal, mediante a incorporação de tecnologias sustentáveis capazes de gerar benefícios



permanentes à Administração, promovendo maior autonomia energética, segurança operacional e eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.8 - Considerando a existência de Ata de Registro de Preços vigente contemplando objeto compatível com as necessidades identificadas pela Administração Municipal, bem como a demonstração da vantajosidade da adesão, a presente contratação revela-se medida adequada para viabilizar a implantação dos sistemas fotovoltaicos com maior celeridade, economicidade e eficiência administrativa.

3.9 - Dessa forma, resta evidenciada a necessidade e o interesse público na contratação pretendida, a qual se mostra indispensável para promover a redução das despesas com energia elétrica, fortalecer as práticas de sustentabilidade ambiental e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos municipais.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis ao setor de energia solar fotovoltaica, das regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, das exigências da concessionária distribuidora de energia elétrica competente e das demais legislações correlatas.

5.2 - A contratada deverá fornecer solução completa para implantação dos sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica, responsabilizando-se por todas as etapas necessárias à execução do objeto, desde a elaboração dos projetos até a efetiva homologação e entrada em operação dos sistemas.

5.3 - Os equipamentos, materiais e componentes empregados deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, devendo possuir certificações, garantias e especificações compatíveis com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

5.4 - Os módulos fotovoltaicos deverão possuir certificação emitida por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou entidade equivalente reconhecida nacionalmente, bem como apresentar eficiência compatível com os padrões atualmente praticados pelo mercado.

5.5 - Os inversores fotovoltaicos deverão possuir certificação vigente junto aos órgãos competentes, compatibilidade com as exigências da concessionária distribuidora de energia elétrica e dispositivos de proteção adequados às características dos sistemas a serem implantados.

5.6 - Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições definidas pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

5.7 - A contratada deverá disponibilizar responsável técnico devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho profissional competente, responsabilizando-se pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou documentos equivalentes exigidos pela legislação.

5.8 - Como requisito de habilitação técnica, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou



privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

5.9 - Em sede de diligência, poderão ser solicitados documentos complementares destinados à comprovação das informações constantes dos atestados apresentados, incluindo contratos, notas fiscais, certidões de acervo técnico, ARTs ou demais documentos pertinentes.

5.10 - A contratada deverá providenciar toda a documentação necessária para aprovação dos projetos, solicitação de acesso, vistoria, homologação e autorização de funcionamento junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.11 - A solução deverá contemplar sistema de monitoramento da geração de energia, permitindo o acompanhamento do desempenho dos sistemas instalados e a verificação dos resultados obtidos.

5.12 - Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá fornecer à Administração todos os projetos executivos, diagramas elétricos, memoriais técnicos, relatórios de comissionamento, manuais de operação, certificados de garantia, documentos de homologação e demais elementos técnicos inerentes ao objeto contratado.

5.13 - A contratada deverá promover treinamento e orientação operacional aos servidores indicados pela Administração, visando possibilitar o adequado acompanhamento da geração de energia e das condições gerais de funcionamento dos sistemas.

5.14 - Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, cabendo à contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução das atividades.

5.15 - A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando a utilização de tecnologias de elevada eficiência energética, materiais adequados ao objeto e procedimentos que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços.

5.16 - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

5.18 - Não será exigida garantia de proposta para a presente contratação.

5.19 - A Administração poderá exigir garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso tal exigência esteja prevista no instrumento convocatório originário e seja considerada necessária para resguardar a adequada execução contratual.

6 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1 - Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 46, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da viabilidade de parcelamento da solução pretendida, concluindo-se pela não adoção do parcelamento do objeto.

6.2 - A contratação envolve a implantação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica (on-grid), contemplando atividades interdependentes e tecnicamente integradas, tais como elaboração de projetos executivos, fornecimento de equipamentos e materiais,



montagem das estruturas, instalações elétricas, homologação junto à concessionária de energia, testes, comissionamento e entrada em operação dos sistemas.

6.3 - O parcelamento da solução poderia comprometer a adequada execução contratual, uma vez que a divisão das responsabilidades entre múltiplos fornecedores aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade técnica entre equipamentos, atrasos na execução, dificuldades de coordenação das atividades, conflitos de responsabilidade e prejuízos ao desempenho global dos sistemas implantados.

6.4 - A execução por uma única empresa contratada possibilita maior integração entre as etapas do empreendimento, assegura uniformidade técnica dos componentes empregados, facilita o gerenciamento contratual, simplifica os procedimentos de fiscalização e proporciona maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e resultados esperados pela Administração.

6.5 - A adoção de contratação única também favorece a responsabilização da contratada pela plena funcionalidade dos sistemas instalados, evitando discussões decorrentes da eventual fragmentação das obrigações entre diferentes executores e assegurando à Administração uma solução completa, integrada e plenamente operacional.

6.6 - Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta mostra-se mais vantajosa, uma vez que possibilita ganhos de escala, otimização logística, padronização dos equipamentos e redução dos custos indiretos envolvidos na execução do objeto.

6.7 - Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução representa a alternativa mais adequada para assegurar a eficiência, economicidade, segurança técnica e efetividade da contratação, garantindo o pleno atendimento da necessidade administrativa que motivou o presente procedimento.

7 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratação compreende a prestação de serviços de instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica (on-grid), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, elaboração de projetos, aprovação junto à concessionária de energia elétrica, montagem, instalação, testes, comissionamento e demais serviços necessários à perfeita execução da solução.

7.2 - Os quantitativos e valores estimados da contratação foram definidos com base nos levantamentos técnicos realizados pelas unidades gestoras demandantes, observando-se os parâmetros constantes da Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS, cujo valor registrado corresponde a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por kWp instalado.

7.3 - Para fins de contratação, serão observados os seguintes quantitativos e valores estimados:

Item	Unidade Beneficiada	Potência Estimada (kWp)	Valor Unitário (R\$/kWp)	Valor Estimado (R\$)
01	EEFTI Franklin Pinheiro	139,08	6.600,00	917.928,00
02	EEF Cirene Maria Esmeralda	139,08	6.600,00	917.928,00
03	E.E.I. Jesus Dantas	126,88	6.600,00	837.408,00
04	Creche Proinfância Professora Margareth Reinaldo	91,50	6.600,00	603.900,00
05	CEI	43,92	6.600,00	289.872,00



PORTEIRAS
PREFEITURA



06	EEIF Orlando Bezerra	43,92	6.600,00	289.872,00
07	EEIFTI Professora Beatriz Pinheiro da Costa	90,28	6.600,00	595.848,00
08	Hospital Municipal	39,04	6.600,00	257.664,00
09	UBS Simião Gomes da Costa	39,04	6.600,00	257.664,00
10	UBS Vereador Edizio Petrônio de Alencar	39,04	6.600,00	257.664,00
11	UBS Napoleão Tavares Neves	39,04	6.600,00	257.664,00
12	Posto de Saúde Pedro Romão da Silva	39,04	6.600,00	257.664,00
13	Polo de Atendimento da Assistência Social	31,72	6.600,00	209.352,00
14	Prefeitura Municipal	35,38	6.600,00	233.508,00
15	Estádio Municipal Alboino Miranda Tavares	123,22	6.600,00	813.252,00

7.4 - O valor complementar referente à execução da estrutura metálica destinada ao suporte e cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Alboino Miranda Tavares corresponde ao montante estimado de R\$ 114.866,33 (cento e quatorze mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

7.5 - O valor global estimado da solução, considerando todas as unidades gestoras demandantes, perfaz o montante de R\$ 7.112.054,33 (sete milhões cento e doze mil cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

7.6 - Para fins da presente contratação, serão observados os quantitativos efetivamente autorizados pela Administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade gestora participante do procedimento.

7.7 - Os quantitativos previstos representam mera estimativa de contratação, podendo sofrer adequações justificadas durante a instrução processual, desde que respeitados os limites legais e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços aderida.

8 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A execução contratual compreenderá todas as atividades necessárias à implantação, homologação e entrada em operação dos sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica (on-grid), observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços aderida, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

8.2 - A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento, homologação e demais serviços necessários à perfeita execução da solução contratada.

8.3 - A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, exigências da concessionária distribuidora de energia elétrica competente, normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.



8.4 - Constituem etapas mínimas da execução contratual:

- I – Realização de visitas técnicas e levantamentos complementares necessários à validação das condições de instalação;
- II – Elaboração dos projetos executivos, memoriais descritivos, diagramas unifilares, estudos de dimensionamento e demais documentos técnicos exigidos para implantação dos sistemas;
- III – Emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou documentos equivalentes exigidos pela legislação profissional;
- IV – Protocolo, acompanhamento, aprovação e obtenção das autorizações necessárias junto à concessionária distribuidora de energia elétrica;
- V – Fornecimento e transporte dos equipamentos e materiais necessários à implantação dos sistemas;
- VI – Execução dos serviços de montagem, instalação, interligação elétrica, adequações técnicas, fixação das estruturas e demais atividades correlatas;
- VII – Realização dos testes operacionais e procedimentos de comissionamento dos sistemas instalados;
- VIII – Acompanhamento dos processos de vistoria e homologação perante a concessionária distribuidora de energia elétrica;
- IX – Entrega dos sistemas em pleno funcionamento e aptos à geração de energia elétrica;
- X – Treinamento e orientação operacional dos servidores indicados pela Administração;
- XI – Entrega dos projetos “as built”, manuais de operação, termos de garantia, certificados dos equipamentos e demais documentos técnicos pertinentes.

8.5 - O prazo máximo para execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalizada pela Administração.

8.6 - Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, devendo atender integralmente às especificações técnicas exigidas pelo fabricante, pelas normas regulatórias e pelos órgãos competentes.

8.7 - Todos os materiais e equipamentos empregados deverão possuir certificação do INMETRO, quando exigível, bem como atender às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis à geração de energia solar fotovoltaica.

8.8 - A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados às instalações, edificações, equipamentos ou a terceiros durante a execução dos serviços, promovendo imediatamente os reparos necessários sem qualquer ônus para a Administração.

8.9 - Concluída a instalação dos sistemas, será realizado o recebimento provisório pela fiscalização contratual, mediante verificação preliminar da execução dos serviços e da conformidade dos equipamentos instalados.

8.10 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da plena funcionalidade dos sistemas, homologação junto à concessionária de energia elétrica, entrega da documentação técnica exigida e confirmação do atendimento integral das especificações contratuais.

8.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela solidez dos sistemas implantados e pela correção de eventuais vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.



8.12 - Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sempre que solicitada pela Administração, promovendo os reparos, substituições e correções necessárias ao perfeito funcionamento dos sistemas instalados.

8.13 - A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para comunicação de ocorrências técnicas, devendo adotar as providências necessárias para solução dos problemas identificados dentro dos prazos compatíveis com a natureza da ocorrência.

8.14 - A execução dos serviços deverá ser realizada de forma a minimizar impactos às atividades desenvolvidas nas unidades beneficiadas, cabendo à contratada planejar e executar suas atividades de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

9 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços aderida, da proposta da contratada e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.3 - A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente designados pela autoridade competente, competindo-lhes exercer o controle da execução contratual, verificar a conformidade dos serviços executados, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto.

9.4 - Compete ao gestor do contrato:

I – Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual;

II – Promover a interlocução entre a Administração e a contratada;

III – Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato;

IV – Adotar as providências necessárias para correção de irregularidades verificadas durante a execução;

V – Solicitar a instauração de procedimentos administrativos quando constatadas infrações contratuais;

VI – Acompanhar os prazos de execução, vigência contratual e eventuais necessidades de alterações ou prorrogações legalmente admitidas;

VII – Emitir manifestações e relatórios gerenciais relacionados à execução contratual.

9.5 - Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar diretamente a execução dos serviços;

II – Verificar o cumprimento das especificações técnicas, normas e condições estabelecidas no contrato;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – Solicitar esclarecimentos, correções e adequações sempre que constatadas inconsistências ou desconformidades;

V – Comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem providências administrativas;



VI – Emitir relatórios de fiscalização, termos de recebimento provisório e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.

9.6 - A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao atendimento das determinações da fiscalização.

9.7 - As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outros meios eletrônicos oficiais que permitam a comprovação da comunicação realizada.

9.8 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, pela segurança dos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

9.9 - Durante a execução contratual, a fiscalização poderá determinar a correção, substituição, complementação ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10 - A contratada deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações, documentos, relatórios, projetos, laudos, certificados, registros técnicos e demais elementos necessários à verificação da adequada execução contratual.

9.11 - O acompanhamento da execução compreenderá, dentre outros aspectos:

I – A verificação da qualidade dos equipamentos fornecidos;

II – A conformidade dos projetos executivos e documentos técnicos;

III – A correta execução das instalações elétricas e estruturas de suporte;

IV – O cumprimento dos prazos contratuais;

V – A realização dos testes operacionais e procedimentos de comissionamento;

VI – A obtenção da homologação junto à concessionária de energia elétrica;

VII – A entrega dos sistemas em pleno funcionamento;

VIII – O atendimento às obrigações relacionadas às garantias dos equipamentos e serviços.

9.12 - O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados mediante emissão dos respectivos termos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.13 - Verificada a ocorrência de falhas, defeitos, vícios ou irregularidades durante a execução contratual ou durante o período de garantia, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, nos prazos estabelecidos pela Administração.

9.14 - A Administração poderá realizar inspeções, vistorias e auditorias técnicas a qualquer tempo durante a execução contratual e durante o período de garantia dos sistemas instalados, objetivando verificar o atendimento das condições pactuadas e a adequada operacionalidade da solução implantada.

10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 - A medição dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação da efetiva execução das etapas contratadas, observando-se as especificações técnicas, os



projetos aprovados, o cronograma de execução e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 - Os serviços serão considerados passíveis de medição somente após sua efetiva execução e aceitação pela fiscalização contratual, não sendo admitida a medição de materiais simplesmente adquiridos, armazenados ou disponibilizados no local da obra sem a correspondente execução dos serviços.

10.3 - A fiscalização poderá realizar vistorias, inspeções, verificações técnicas e demais procedimentos necessários para comprovação da execução dos serviços e da conformidade dos materiais e equipamentos empregados.

10.4 - Para fins de medição e pagamento, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes etapas de execução:

- I – Elaboração e aprovação dos projetos executivos;
- II – Fornecimento dos equipamentos e materiais previstos para a implantação dos sistemas;
- III – Execução das estruturas de suporte e instalações elétricas;
- IV – Instalação dos módulos fotovoltaicos, inversores e demais componentes dos sistemas;
- V – Realização dos testes operacionais e procedimentos de comissionamento;
- VI – Homologação dos sistemas junto à concessionária distribuidora de energia elétrica;
- VII – Entrega definitiva dos sistemas em pleno funcionamento.

10.5 - A Administração poderá adotar cronograma físico-financeiro específico para acompanhamento da execução contratual, vinculando os pagamentos ao cumprimento das etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

10.6 - O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regular execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.7 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

10.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida da emissão do respectivo termo de medição ou documento equivalente emitido pela fiscalização contratual, comprovando a efetiva execução da etapa correspondente.

10.9 - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços e verificar a conformidade da documentação apresentada.

10.10 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV – Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- V – Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.



10.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização das pendências identificadas, não acarretando qualquer ônus à Administração.

10.12 - Verificada a existência de irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual, a Administração adotará as medidas legalmente cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa, podendo suspender o pagamento até a efetiva regularização da situação.

10.13 - Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.14 - A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, observado o disposto na legislação vigente.

10.15 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

10.16 - O pagamento não exime a contratada das responsabilidades assumidas quanto à qualidade dos serviços executados, ao cumprimento das obrigações contratuais e ao atendimento das garantias previstas para os equipamentos e sistemas instalados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços aderida e da legislação vigente.

11.2 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente, disponibilizando acesso aos locais de instalação e às informações necessárias à execução do objeto.

11.3 - Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados, dos equipamentos fornecidos e dos materiais empregados.

11.5 - Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.6 - Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou exigências contratuais.

11.8 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências previstas.

11.9 - Fornecer à Contratada, quando necessário, informações técnicas, documentos e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços.



11.10 - Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às áreas destinadas à implantação dos sistemas fotovoltaicos, observadas as normas internas de segurança e funcionamento das unidades beneficiadas.

11.11 - Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada à execução contratual que possa interferir no desenvolvimento dos serviços.

11.12 - Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13 - Emitir as ordens de serviço necessárias ao início da execução contratual.

11.14 - Exigir da Contratada a apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, projetos, laudos, certificados, manuais, termos de garantia e demais documentos técnicos exigidos para a adequada execução e recebimento do objeto.

11.15 - Solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

11.16 - Adotar as providências necessárias junto à concessionária de energia elétrica quando dependerem exclusivamente da atuação da Administração, visando à adequada implantação e homologação dos sistemas.

11.17 - Zelar pela conservação dos sistemas após o recebimento definitivo, observando as orientações constantes nos manuais técnicos fornecidos pela Contratada.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis, proposta apresentada, Ata de Registro de Preços aderida, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

12.2 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

12.3 - Elaborar e apresentar todos os projetos executivos, memoriais, diagramas, estudos, relatórios e documentos técnicos necessários à implantação dos sistemas fotovoltaicos.

12.4 - Providenciar a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou documentos equivalentes exigidos pelos conselhos profissionais competentes.

12.5 - Responsabilizar-se integralmente pela aprovação dos projetos, acompanhamento dos processos de análise, vistoria, homologação e liberação dos sistemas junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

12.6 - Fornecer equipamentos e materiais novos, de primeiro uso, certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

12.7 - Executar os serviços observando rigorosamente as normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, normas da concessionária distribuidora de energia elétrica, normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

12.8 - Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e supervisão dos serviços durante toda a execução contratual.



12.9 - Corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente vícios, defeitos ou falhas de execução.

12.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos seus bens ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

12.11 - Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual.

12.12 - Fornecer e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

12.13 - Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.14 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

12.15 - Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, relatórios, registros, certificados, laudos, manuais e demais informações relacionadas à execução contratual.

12.16 - Realizar os testes operacionais, procedimentos de comissionamento e demais verificações necessárias para garantir a plena funcionalidade dos sistemas instalados.

12.17 - Promover treinamento e orientação operacional aos servidores indicados pela Administração para utilização, monitoramento e acompanhamento dos sistemas fotovoltaicos.

12.18 - Entregar à Administração, ao final da execução, todos os projetos “as built”, manuais de operação, certificados de garantia, relatórios técnicos, termos de homologação e demais documentos inerentes ao objeto contratado.

12.19 - Garantir a qualidade dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos durante todo o período de garantia contratual, prestando assistência técnica sempre que necessária.

12.20 - Disponibilizar canal de atendimento para recebimento e tratamento de ocorrências técnicas durante o período de garantia.

12.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

12.22 - Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas adequadas de proteção dos dados eventualmente acessados em decorrência da execução contratual.

12.23 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

12.24 - Responder integralmente pela solidez, segurança, desempenho e perfeito funcionamento dos sistemas fotovoltaicos implantados, na forma da legislação aplicável.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, com dolo ou culpa:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar documentação exigida para execução contratual;
- V - Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
- VIII - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas na legislação vigente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Na aplicação das sanções serão observados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos causados à Administração;
- V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.4 - A sanção de advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

13.5 - A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – Multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II – Multa compensatória entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração constatada.

13.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações mais graves, especialmente aquelas previstas nos incisos VII a XI do item 13.1, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.8 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

13.9 - A apuração das infrações e a aplicação das penalidades observarão o devido processo legal, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

13.11 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar os interesses da Administração.

14 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma e disponibilidade financeira pela Secretaria Contratante, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

14.2 - A vigência contratual deverá ser suficiente para contemplar todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo elaboração dos projetos executivos, aprovações junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, fornecimento dos equipamentos e materiais, instalação dos sistemas fotovoltaicos, realização dos testes operacionais, homologação dos sistemas e recebimento definitivo pela Administração.

14.3 - O prazo de execução dos serviços será estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as condições e cronogramas previstos neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

14.4 - Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente previsto por motivos devidamente justificados e aceitos pela Administração, a vigência contratual poderá ser prorrogada para assegurar a conclusão do escopo contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 - Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido e desde que a paralisação ou o atraso não seja decorrente de culpa da Contratada, o prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, mediante formalização nos autos do processo administrativo.

14.6 - Eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por meio do instrumento jurídico competente, observados os requisitos legais, a manutenção da vantajosidade da contratação e o interesse público.



14.7 - Encerrada a vigência contratual, permanecem válidas as garantias legais e contratuais relativas aos serviços executados, aos equipamentos fornecidos e às responsabilidades da Contratada decorrentes da execução do objeto.

14.8 - O término da vigência contratual não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de vícios, defeitos, falhas de execução ou problemas relacionados à qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos, observados os prazos de garantia previstos na legislação, no contrato e nos documentos técnicos dos fabricantes.

15 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a formação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aderida, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da Contratada, observada a periodicidade mínima anual prevista na legislação vigente.

15.3 - O reajustamento será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por ser o indicador mais compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação.

15.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados, mediante justificativa técnica e formalização por apostilamento.

15.5 - O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

15.6 - Nos casos de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração efetuará o cálculo com base na última variação conhecida, procedendo à compensação financeira correspondente quando da divulgação definitiva do índice.

15.7 - Independentemente do reajustamento previsto neste item, fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que impactem significativamente os custos da execução contratual.

15.8 - Os pedidos de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária à análise e decisão pela Administração.

16 - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Não será exigida garantia da contratação para a execução do objeto de que trata este Termo de Referência, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - A opção pela não exigência de garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto, na forma de execução contratual, na vantajosidade administrativa da medida e na inexistência de obrigatoriedade legal para sua exigência.



16.3 - A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela adequada execução dos serviços, pelo fornecimento dos equipamentos e materiais, pela qualidade dos sistemas implantados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

16.4 - A Contratada responderá civil, administrativa e contratualmente por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente da exigência de garantia contratual.

16.5 - Permanecem asseguradas todas as garantias legais e contratuais relativas aos equipamentos fornecidos, aos serviços executados, à assistência técnica e às responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos ou falhas de execução eventualmente constatados durante a vigência contratual ou após o recebimento definitivo do objeto.

16.6 - A Administração poderá exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como promover a aplicação das sanções administrativas, retenções, glosas, descontos e demais medidas legalmente cabíveis em caso de descumprimento contratual.

17 - DAS GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

17.1 - A Contratada deverá garantir a qualidade, o desempenho e o perfeito funcionamento dos sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica implantados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos, vícios de fabricação, problemas de instalação e demais irregularidades constatadas durante os prazos de garantia.

17.2 - Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia do fabricante, observadas as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo de garantias superiores eventualmente ofertadas pela Contratada.

17.3 - Os módulos fotovoltaicos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação, bem como garantia linear de desempenho de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos, assegurando a manutenção da capacidade de geração de energia dentro dos parâmetros estabelecidos pelo fabricante.

17.4 - Os inversores fotovoltaicos deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e funcionamento, podendo ser aceitos prazos superiores quando previstos pelo fabricante.

17.5 - As estruturas metálicas de fixação, suportes, conectores, cabeamentos, dispositivos de proteção e demais componentes do sistema deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e corrosão, observadas as especificações técnicas dos fabricantes.

17.6 - Os serviços de instalação, montagem, interligação elétrica, configuração, comissionamento e demais atividades executadas pela Contratada deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços.

17.7 - Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica sempre que solicitada pela Administração, sem qualquer ônus adicional, incluindo fornecimento de peças, componentes, materiais, mão de obra, deslocamentos, transporte e demais custos necessários à correção das falhas identificadas.



17.8 - Constatado qualquer defeito, falha operacional, redução anormal de desempenho ou irregularidade nos equipamentos ou serviços executados, a Contratada será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas cabíveis.

17.9 - O prazo máximo para atendimento da assistência técnica será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela Administração.

17.10 - Nos casos em que a solução definitiva da ocorrência demandar prazo superior ao previsto no item anterior, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica formal e adotar imediatamente medidas paliativas destinadas a minimizar os prejuízos ao funcionamento do sistema.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente das unidades gestoras, conforme dotações abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	12.361.0039.1.024.0000	4.4.90.51.00
10	01	12.365.0039.1.027.0000	4.4.90.51.00
11	01	10.301.0040.1.029.0000	4.4.90.51.00
12	01	08.244.0014.2.063.0000	4.4.90.51.00
16	01	04.122.0011.2.128.0000	3.3.90.39.99
17	01	13.811.0039.1.032.0000	4.4.90.51.00

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Forô da Comarca de Porteiras, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do futuro contrato, que não possam ser solucionados administrativamente ou por meio dos mecanismos consensuais de resolução de conflitos previstos na legislação vigente.

19.2 - As partes enviaarão todos os esforços para solucionar, de forma amigável e administrativa, eventuais divergências relacionadas à interpretação, execução, fiscalização ou cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da boa-fé, da cooperação e da eficiência administrativa.

19.3 - Permanecendo o conflito após esgotadas as tentativas de solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Porteiras/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para apreciação das demandas judiciais decorrentes da contratação.

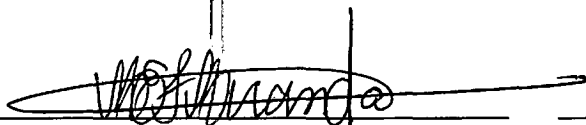
19.4 - Aplica-se ao futuro contrato, em tudo o que não estiver expressamente previsto, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da legislação civil pertinente e das demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Porteiras/CE, 11 de maio de 2026.

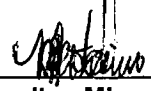
CONCORDAMOS:




Maria do Socorro Martins Cardoso Novais
Secretária Municipal de Administração e Planejamento


Maria Edileuza Ferreira Miranda
Gestora do Fundo Municipal de Educação


Maria Jamily Tavares Leal
Secretária Municipal de Saúde


Maria Ledian Miranda Petrônio
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social


João Diego Soares Rodrigues
Secretário Municipal da Juventude, Cultura,
Esporte e Turismo